



LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O FINANCIAMENTO DO PLANO DE CUSTEIO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ALTERA O ARTIGO 62 E PARÁGRAFOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Plano de Custeio para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cariacica será financiado pelo repasse mensal dos valores correspondentes à contribuição de 11,78% (onze ponto setenta e oito por cento) do ente municipal e suas autarquias, e 11% (onze por cento) dos servidores ativos, inativos e pensionistas, incidentes sobre suas respectivas remunerações, proventos e pensões.

Art. 2º O Plano de Custeio a que se refere o artigo anterior poderá ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial e prévio envio à Secretaria Nacional de Previdência Social.

Art. 3º O art. 62 e §§, da Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. A taxa de administração para o custeio do regime próprio de previdência será de até 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, relativo ao exercício financeiro anterior

§ 1º Todas as despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC para manutenção do órgão serão custeadas pela Taxa de Administração, à exceção das despesas previdenciárias e das despesas financeiras.

§ 2º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC encaminhará mensalmente para a Secretaria Municipal de Finanças solicitação de aporte dos recursos relativos à taxa de administração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

que trata este artigo, tomando por base as despesas de custeio relativas ao mês anterior.

§ 3º No início do exercício financeiro seguinte, o valor apurado de sobra da taxa de administração a que se refere o art. 62, da Lei Complementar nº 028/2009, com a redação dada pelo art. 3º, desta Lei, será devolvida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica à Administração Direta, do Poder Executivo Municipal

§ 4º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica observará as normas estabelecidas pela Secretaria Nacional de Previdência Social”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, em 04 de agosto de 2016.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 05 de agosto de 2016.

LEIS**LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE O FINANCIAMENTO DO PLANO DE CUSTEIO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ALTERA O ARTIGO 62 E PARÁGRAFOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Plano de Custeio para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cariacica será financiado pelo repasse mensal dos valores correspondentes à contribuição de 11,78% (onze ponto setenta e oito por cento) do ente municipal e suas autarquias, e 11% (onze por cento) dos servidores ativos, inativos e pensionistas, incidentes sobre suas respectivas remunerações, proventos e pensões.

Art. 2º O Plano de Custeio a que se refere o artigo anterior poderá ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial e prévio envio à Secretaria Nacional de Previdência Social.

Art. 3º O art. 62 e §§, da Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. A taxa de administração para o custeio do regime próprio de previdência será de até 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, relativo ao exercício financeiro anterior

§ 1º Todas as despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC para manutenção do órgão serão custeadas pela Taxa de Administração, à exceção das despesas previdenciárias e das despesas financeiras.

§ 2º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC encaminhará mensalmente para a Secretaria Municipal de Finanças solicitação de aporte dos recursos relativos à taxa de administração de que trata este artigo, tomando por base as despesas de custeio relativas ao mês anterior.

§ 3º No início do exercício financeiro seguinte, o valor apurado de sobra da taxa de administração a que se refere o art. 62, da Lei Complementar nº 028/2009, com a redação dada pelo art. 3º, desta Lei, será devolvida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica à Administração Direta, do Poder Executivo Municipal

§ 4º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica observará as normas estabelecidas pela Secretaria Nacional de Previdência Social"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, em 04 de agosto de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 131, DE 04 DE AGOSTO DE 2016**

REGULAMENTA O CURSO ADICIONAL PARA O PROFESSOR MaPA ESTABELECIDO NA ALÍNEA "A" DO §2º DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2007 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e pelo caput do art. 94 da Lei Complementar nº 017/2007.

DECRETA

Art. 1º Considera-se curso adicional para os efeitos da alínea "a" do §2º, do art. 8º da Lei Complementar nº 017 de 17 de janeiro de 2007, cursos com duração mínima de 300 (trezentas) horas na área da educação, cuja temática se relacione à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos ciclos/anos/séries iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Para comprovação da realização dos cursos citados no caput deste artigo deverá ser apresentado certificado, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ, data de expedição e assinatura do expedidor, devidamente registrado e acompanhado do correspondente histórico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 04 de agosto de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2016**

Registro de preços para provável aquisição de material de consumo odontológico.

HOMOLOGAÇÃO

O Município de Cariacica, torna público, que HOMOLOGOU o PE nº. 029/2016, que teve o seguinte resultado:

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico - Thiago Hudson R. de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807